

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE

ASSUNTO: EDITAL N° 3270/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 17/2022

VANUZA RIBEIRO EIRELI pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n° 14.877.743/0001-59 sediada nesta cidade vem respeitosamente e tempestivamente apresentar

RECURSO DE IMPUGNAÇÃO

Aos termos do Edital em epígrafe referente à **AUSÊNCIA DA PLANILHA DE CUSTO DETALHADA ANEXADA AO SISTEMA** no momento da publicação do presente Edital e com sustentação no ART 41, § 2° da lei n° 8.666/93 e na lei 10.520/2002 tendo em vista que o mesmo possui flagrantes de ilegalidades que ensejam a alteração do ato e a designação de nova data para a realização do certame pelas razões e motivos a seguir:

1-DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação ora apresentada está em consonância com a legislação pertinente a matéria de licitações públicas, inclusive, estando dentro do prazo instituído pelo **ART. 41, §§, da lei n° 8.666/93** com subitem 11.1 do edital considerando que a impugnante será licitante e os itens adiante citados norteiam as demais interessadas a apresentarem cálculos fora dos parâmetros para os serviços.

RONDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE
Vanuza Ribeiro Eireli
CNPJ 14.877.743/0001-59

Dito isto, **REQUER** que a mesma seja recebida e julgada no mais estreito laço doutrinal aos quais vincula **LICITADO E LICITANTE** e no moldes previstos em que não ensejam prejuízos, tanto ao Erário quanto aos concorrentes do presente certame.

2-DA SÍNTESE

Na expectativa de participar do certame em referência, a impugnante obteve o edital em apreço, que tem por objeto a contratação de empresa para transporte de pacientes para **HOMODIÁLISE** em Cachoeira do Sul/RS.

Contudo, após minuciosa análise do mesmo a impugnante se deparou com cálculos inadequados de várias vertentes na composição da planilha de custo para elaboração do valor de referencia, tendo em vista que o mesmo é doutrinado ao teto máximo de **R\$ 5,06 (cinco reais e seis centavos), SÃO ELES:**

DO VEÍCULO

VEÍCULO COM ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2012- CUSTO MÉDIO R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

O veículo tipo ônibus objeto exigido no certame possui valor de referencia muito superior ao destacado em planilha aos quais juntamos em anexo o valor médio de comércio dos mesmos, considerando que tal exigência restringe por demais a ampla disputa, pois em nossa região é notório que nenhuma empresa, frisamos, nenhuma empresa possui tal veículo, portanto a planilha de custo tem por obrigação acompanhar o valor de mercado de patrimônio exigido no Edital.

DOS RECURSOS HUMANOS

No quesito salário base da categoria "**MOTORISTA**" o piso do mesmo vem acostado com um valor de **R\$1.985,00(um mil, novecentos oitenta e cinco reais)**, mas

conforme tabela atualizada do sindicato a categoria o mesmo é de **R\$ 2.325,00** (dois mil trezentos e vinte cinco reais) + **20 % (vinte por cento)** de insalubridade por ser considerado risco médio a exposição a ruídos excessivos, induzindo os licitantes a futuras reclamações trabalhistas onde o erário responde a Litisconsorte.

Na mesma esteira também é suportado pelas empresas **NÃO OPTANTES** ao **SIMPLES NACIONAL o INSS PATRONAL** sobre a folha de pagamento que incidem um acréscimo de 30 % sobre cada colaborador.

Outro item que não é contemplado na planilha de custo é o fornecimento de **VALE ALIMENTAÇÃO E VALE TRANSPORTE** até a sede da empresa ao qual é fixado em R\$ 22,00 (vinte e dois reais) e R\$ 4,00 (quatro reais) diários ao colaborador, portanto, os itens acima devem constar em planilha de custos dos serviços elevando o valor mensal em **R\$ 312,00** (trezentos e doze reais) mensais a mais.

Outro quesito que não consta na planilha de custo são os itens referentes às rescisões trabalhistas, pois, tendo o contrato vida útil de 12 (doze) meses é mister falar que ao seu término será feito a rescisão do colaborador o que acarretará em acréscimo tais como:

13° salário, férias proporcionais, 1/3 férias, aviso prévio, multas, EXEMPLO:

RESCISÃO - AVISO PRÉVIO R\$ 2.325,00

13° SALÁRIO R\$ 2.325,00

FÉRIAS R\$ 2.325,00

1/3 FÉRIAS R\$ 775,00

MULTA FGTS R\$ 892,80- ref. aos 40 % da multa rescisória

R\$8.642,80

3- DOS TRIBUTOS A SEREM SUPOSTADOS

Outro fato notório ao qual não foi corrigido pelo LICITADOR é do **IMPEDIMENTO** a empresas optantes ao SIMPLES NACIONAL, pois a tributação para este tipo de empresa é diferenciados dos itens ora fixados em planilha de custos, pois são suportados mais encargos, tanto trabalhistas como fiscais, portanto, merece serem adequadas às exigências do ato convocatório.

Portanto, narradas aqui as razões devidamente fundamentados que deram origem ao presente recurso de impugnação, passamos a fundamentar o pedido.

4- AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

O primeiro item a ser analisado relata sobre o valor de referencia do veículo solicitado no presente certame. Conforme em anexo o valor médio de mercado do mesmo com as condições exigidas ultrapassam a casa dos 100 % (cem por cento) de diferença, considerando que o valores apurados giram em torno de **R\$ 180.000 e R\$280.000,00** para um Pas/Ônibus com ano de fabricação 2012, com banheiro e ar condicionado (anexo 01).

5- RECURSOS HUMANOS

O segundo item analisado pela impugnante encontra-se amparo legal na CLT, pois os **salários /insalubridade e rescisão trabalhista fazem** parte dos custos fixos suportados pela licitante vencedora sendo assim a necessidade de constarem em planilha de custo para formalização, tanto da referencia como do valor final por km.

6- CARGA TRIBUTÁRIA

Sem a necessidade de tecer grandes comentários este quesito tem impacto direto na formalização dos preços praticados no mercado. Ao especificar a **NÃO ACEITAÇÃO DE EMPRESAS OPTANTES ao SIMPLES NACIONAL** é de extrema relevância a sua adequação editalícia aos índices suportados pelos futuros concorrentes.

Considerando que os encargos mensais calculados individuais são os seguintes:

IR: 1.4 %

CSSL: 3.0 %

ISSQN: 3.5 %

PIS: 0,65 %

CONFINS: 3.0 %

FAT: 1.0 %

Sem ter conhecimento de todos os índices que compõem a planilha de custo fica difícil as futuras concorrentes calcularem os valores a serem oferecidos para a realização dos serviços, considerando que, **NÃO CONSTA NO SISTEMA PREGÃO BANRISUL A PLANILHA DE COMPLETA** e sim a primeira (1° parte).

7- DA RESPONSABILIDADE DO AGENTE PÚBLICO

Ao mencionar no preâmbulo do presente Edital as leis aos qual **LICITANTE E LICITADO** estão balizados, cabe a ele (Erário) dispor de todas as informações necessárias para que as empresas não venham a cometer erros aos quais possam direcioná-las a um abismo de irregularidades na formalização de seus valores.

A própria lei nº 8.666/93 cita em seu ART. 7º, §. II, PAR. II – EXISTIR ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS QUE ESPRESSEM A COMPOSIÇÃO DE TODOS OS SEUS CUSTOS UNITÁRIOS (grifei).

Considerando que a planilha é alicerce forte para a formalização das propostas não resta alternativa se não a retificação dos dados de composição da mesma.

Dito isto, os itens omissos na planilha de custo devem ser sanados com a republicação do presente Edital e devidamente corrigidos contendo os gastos a serem suportados pelos futuros licitantes, pois, se mantido da forma que se encontra é evidente a sua ilegalidade como já esposado ao eminente pregoeiro.

8- DO PEDIDO

Pelo exposto, deve a impugnação ser acolhida para sanar os vícios nos artigos apontados pela impugnante e por fim apresentado em nova publicação os itens aqui apontados em perfeita harmonia para que não haja prejuízos, tanto ao Erário como aos licitantes.

Que seja recebida de maneira tempestiva e julgada no mais estreito laço doutrinal e após tal feito que suba a autoridade superior para que proceda com os trâmites legais aos apontamentos aqui expostos.

Acolhido o presente recurso que seja publicado novamente com as devidas correções sanadas e contendo todas as informações necessárias ao bom andamento, tanto do certame como também do contrato a ser firmado com o respectivo vencedor.

Nos termos é o que pede pelo **DEFERIMENTO.**

Caçapava do Sul, 12 de Julho de 2022



Vanuza Ribeiro Eireli

14.877.743/0001-59

RONDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE
Vanuza Ribeiro Eireli
CNPJ 14.877.743/0001-59